



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGTM/.DATHI/SVSA/MS

Atualiza as orientações às coordenações dos programas estaduais e municipais de tuberculose (TB) sobre a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, que trata da preservação do sigilo sobre a condição da pessoa com TB, e revoga a Nota Informativa Nº 3/2022-CGDR/DCCI/SVS/MS.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Lei nº 14.289/2022 torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), hepatites crônicas (vírus da hepatite B - HBV e vírus da hepatite C - HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose (TB) nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

1.2. A referida lei reforça as orientações sobre boas práticas em relação à dados pessoais sensíveis previamente estabelecidas pela Lei nº 3.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD) e pelos códigos de ética profissional no que se refere ao dever de sigilo entre profissional de saúde e paciente.

1.3. Esta nota informativa apresenta orientações para o cumprimento da Lei 14.289/2022 e oferece um modelo de termo de consentimento sobre o tratamento dos dados pessoais do indivíduo com TB.

2. CONCEITOS E DESDOBRAMENTOS NAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS

2.1. Conforme a LGPD, dados pessoais incluem identificadores como nome, CPF, endereço e telefone (art. 5º, I); enquanto dados sensíveis englobam informações sobre saúde, vida sexual, origem racial ou étnica, filiação a sindicatos, entre outros (art. 5º II). A condição de estar em investigação, diagnóstico ou em tratamento de TB configura-se como dado pessoal sensível, exigindo cuidados específicos quanto à sua coleta, uso e compartilhamento. O tratamento dessas informações deve observar os princípios de necessidade, finalidade e segurança previstos na LGPD, resguardando a privacidade e a dignidade da pessoa com TB.

- **Tratamento de dados e consentimento**

2.2. Nos termos LGPD, o tratamento de dados pessoais pode ocorrer com ou sem o consentimento do titular, desde que esteja fundamentado em uma das bases legais previstas nos artigos 7º (para dados pessoais) e 11 (para dados sensíveis).

2.3. Quando for exigido, o consentimento deve ser livre, informado e explícito, e o titular — ou seu responsável legal, no caso de crianças ou pessoas legalmente incapazes — deve ser claramente informado sobre a finalidade e a forma como seus dados serão tratados.

- **Hipóteses legais de dispensa de consentimento**

2.4. A LGPD permite o tratamento de dados pessoais sensíveis sem consentimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Execução de políticas públicas pela administração pública (art. 11, II, b);
- b) Tutela de saúde por profissional ou autoridade sanitária (art. 11, II, f).

- **Exemplos práticos na vigilância e atenção à TB: em que situações o consentimento não é necessário?**

2.5. O tratamento e compartilhamento de dados sem fornecimento de consentimento da pessoa com TB, portanto, é permitido nas ações relacionadas à notificação do caso e nas demais atividades relacionadas à vigilância (como nos boletins de acompanhamento, nas transferências, no encerramento do caso, dentre outros), assim como durante as atividades assistenciais de prevenção, diagnóstico, tratamento e seguimento.

2.6. Nessas situações, profissionais e serviços estarão agindo para executar a vigilância e atenção à TB no âmbito das políticas públicas de saúde, previstas na Lei nº 6.259/75 (que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica) e no Manual de Recomendações de Controle da Tuberculose.

2.7. A Lei nº 6.259/1975, alterada pela Lei nº 14.289/2022, reforça o caráter sigiloso da notificação compulsória e dos dados nela contidos (art. 10).

- **Boas práticas de proteção dos dados pessoais sensíveis na vigilância e atenção à TB**

2.8. Nas situações de **tratamento compartilhado de dados necessários à execução de política pública e na tutela da saúde**, a Lei 14.289/2022, profissionais, equipes e serviços que atuam diretamente e/ou que estão envolvidos na vigilância e na atenção à TB podem e devem ter acesso aos dados necessários ao exercício de suas atividades de vigilância ou atenção às pessoas em tratamento de TB. Para cumprir com os requisitos legais, é imprescindível que profissionais de saúde e serviços adotem medidas de proteção dos dados e de observância do caráter sigiloso sobre a condição da pessoa com TB.

2.9. Para isso, é necessário o seguimento de protocolos e procedimentos de segurança da informação, como o uso de criptografia no compartilhamento de arquivos com dados pessoais sensíveis, níveis de acesso diferenciados a sistemas de informação e/ou a documentos físicos ou digitais de acordo com a finalidade de utilização do dado por diferentes profissionais e serviços, identificação de risco e adoção de medidas de mitigação sobre vazamentos, dentre outros.

- **Consentimento da pessoa com TB sobre o tratamento de seus dados**

2.10. O consentimento será a manifestação livre e informada na qual a pessoa com TB será informada sobre seus direitos, sobre como seus dados pessoais serão tratados, e poderá consentir ou não com a revelação de sua identidade e da condição de ter TB em situações específicas.

2.11. É preciso observar que em ações como a avaliação de contatos, visita domiciliar, tratamento diretamente observado(TDO), e nas formas de comunicação no caso de falta às consultas, a identidade da pessoa com TB não deve ser exposta a terceiros (que não estejam envolvidos nas situações descritas no art. 11, II, “b” e “f” da LGPD) sem que haja o consentimento da pessoa com TB.

2.12. O consentimento deve ser solicitado à pessoa com TB ou seu responsável legal. Para tanto, sugere-se a elaboração de um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) em meio físico ou virtual (Anexo I). O consentimento também pode ser dado de forma oral pela pessoa com TB/seu responsável legal, sendo imprescindível que o registro do ato seja feito no prontuário, em texto livre, com data e hora, e assinatura com número do conselho profissional de quem atendeu o indivíduo.

- **Exemplos práticos na vigilância e atenção à TB: como proceder com a realização da visita domiciliar, TDO, busca de faltosos e avaliação de contatos?**

2.13. É possível realizar a avaliação de contatos, a visita domiciliar, o TDO, e a comunicação com a pessoa com TB no caso de falta às consultas **sem a quebra do sigilo, ou seja, sem revelar a condição da pessoa com TB a terceiros.**

2.14. Esclarece-se, ainda, que o consentimento não é sobre a permissão ou recusa da avaliação dos contatos, mas trata especificamente da quebra ou não do sigilo durante a realização dessa atividade. A avaliação de contatos é uma medida que deve ser realizada enquanto ação programática do controle da TB, de acordo com as recomendações e diretrizes nacionais.

2.15. Na avaliação de contatos, caso a pessoa com TB **não** autorize que seu diagnóstico seja revelado aos familiares e pessoas próximas, a equipe deve buscar alternativas e realizar ações de busca ativa de novos casos de TB e de rastreamento da infecção latente por TB (ILT) de forma indiscriminada, ou seja, que preserve o sigilo.

2.16. A TB permanece uma condição socialmente estigmatizante e que gera discriminação. Recomenda-se que a equipe desenvolva estratégias de educação em saúde, de enfrentamento de atitudes e linguagens discriminatórias e que priorize uma abordagem humanizada para esclarecer a finalidade e os benefícios da avaliação de contatos como medida de proteção pessoal e comunitária, além da interrupção da cadeia de transmissão.

2.17. É relevante destacar que a legislação admite, em caráter excepcional, a identificação da pessoa com doenças de notificação compulsória, fora do âmbito médico sanitário, em situações de risco relevante à comunidade, desde que haja conhecimento prévio do paciente ou de seu representante legal, devendo-se observar estratégias para minimizar os riscos e danos (Lei nº 6.259/1975, Art. 10, Parágrafo único).

2.18. Nos casos de investigação de contato de casos notificados como pós-óbito, compreende-se que a revelação da condição da pessoa com TB e consequente quebra do sigilo se dão por justa causa e por dever legal de proteção à vida de terceiros. Recomenda-se que as coordenações locais busquem apoio e orientação

das assessorias jurídicas nessas situações específicas, se necessário.

- **Inclusão do diagnóstico (codificado ou não) de TB no atestado médico**

2.19. A Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.381/2024, que normatiza a emissão de documentos médicos, determina no seu art. 5º que:

“§3º Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico, codificado ou não, quando por justa causa, em exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

§4º No caso de a solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, essa concordância deverá estar expressa no atestado e registrada em ficha clínica ou prontuário.”

2.20. Ou seja, a inclusão do CID só pode constar no atestado por justa causa, dever legal ou com a concordância expressa do indivíduo ou seu representante.

- **Inclusão do diagnóstico de TB na Declaração de Óbito**

2.21. De acordo com o art. 10 da Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, a Declaração de Óbito (DO) tem como objetivo permitir a coleta de dados sobre mortalidade, servindo de base para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil. A emissão da DO é ato médico, sendo que este profissional tem responsabilidade ética e jurídica de revelar a causa da morte e das doenças associadas. Dessa forma, **a inclusão da informação do diagnóstico de TB na DO possui respaldo na legislação, ainda que o paciente tenha solicitado sigilo em vida.**

- **Considerações em relação à inclusão do termo “tuberculose” no nome de serviços relacionados ao atendimento das pessoas com TB**

2.22. A organização da rede de atenção local é uma atribuição de Estados e Municípios. Nesse caso, pode ser necessária a consulta à assessoria jurídica local e uma decisão pelos gestores locais. Reforça-se que a Lei 14.289/2022 visa assegurar o sigilo das mencionadas situações sobre a saúde da pessoa, em respeito à privacidade e à intimidade e evitar condutas estigmatizantes, no caso específico da recomendação sobre a não identificação da condição da pessoa com TB no serviço em que ela é atendida. No entanto, é necessária análise contextual sobre o serviço, uma vez que nem todas as pessoas que vão, por exemplo, a um ambulatório de TB são acometidas pela doença, como profissionais de saúde, familiares, pesquisadores e público geral em busca de informações. Por isso, estimula-se que a discussão, no nível local, seja voltada à adoção dessas práticas adequadas ao contexto da gestão local, de seus serviços e sua organização.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.1. Recomenda-se que as coordenações dos programas estaduais e municipais, serviços e os profissionais atuantes no controle da TB observem as normativas vigentes, promovendo o cumprimento das obrigações legais, com especial atenção à proteção de dados pessoais sensíveis.

3.2. Para informações adicionais, contactar: tuberculose@saude.gov.br.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 20 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.289-de-3-de-janeiro-de-2022-371717752>. Acesso em: 20 jan 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. Declaração de Óbito: manual de instruções para preenchimento [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM Nº 2.381/2024. Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2381>. Acesso em 16 de julho de 2025.

Anexo I - Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, declaro ter sido devidamente informado (a) sobre os meus direitos em relação à privacidade e ao sigilo de meus dados pessoais sensíveis, conforme previsto nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e nº 14.289/2022.

Compreendi que minha condição de saúde é considerada dado pessoal sensível e que o acesso e tratamento dessas informações serão realizados por profissionais, com garantia de respeito à privacidade, ao sigilo e à segurança.

Fui orientado (a) sobre a importância em saber dos resultados dos meus exames e do benefício de iniciar ou dar continuidade ao tratamento prescrito.

Caso eu não compareça aos atendimentos agendados ou não busque os resultados de exames, autorizo e permito que este serviço de saúde entre em contato comigo pelos seguintes meios:

- () Telefone ou mensagem de texto: _____
- () Correio, por meio de correspondência ao endereço _____
- () E-mail: _____
- () Visita domiciliar, no endereço: _____
- () Outro meio: _____

Declaro ter sido esclarecido (a) sobre a importância da avaliação de meus contatos próximos, para que seja possível examiná-los e identificar se necessitam de tratamento ou de alguma assistência.

Fui informado (a) de que essa avaliação poderá ser realizada sem que meus contatos sejam informados sobre o fato de que fui diagnosticado com TB, garantindo-se a preservação do sigilo sobre a condição de ter a doença.

Em relação à avaliação de contatos:

- () Autorizo que os contatos sejam informados sobre minha condição de ter TB.
- () Não autorizo a quebra de sigilo durante a avaliação de contatos e prefiro que a abordagem seja feita sem que minha identidade e minha condição de ter TB seja revelada a terceiros.

Declaro que este consentimento é voluntário, consciente e informado, podendo ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação expressa.

Assino esse termo em 2 (duas) vias, ficando uma cópia retida no serviço e outra comigo.

(Local) _____, (data) ___/___/_____

Nome do usuário: _____

Documento de identificação (CPF ou outro): _____

Assinatura do usuário ou impressão digital: _____

Nome do representante legal _____

Assinatura do representante legal ou impressão digital: _____

Nome do entrevistador: _____

Assinatura do entrevistador: _____



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas**, em 05/08/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto**, **Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 05/08/2025, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049498927** e o código CRC **371E90F8**.

Brasília, 04 de agosto de 2025.

Referência: Processo nº 25000.133282/2025-18

SEI nº 0049498927

Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas - CGTM
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>